

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232, DE
2013.**

O SR. ELISEU PADILHA (PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todos nós já tomamos conhecimento de que a Constituição da República acaba de ser alterada. Nós tivemos essa alteração por meio de Emenda que determinou novas situações, em que a votação deva ser ostensiva, aberta, tenha-se a identificação, voto a voto, Parlamentar por Parlamentar.

Em decorrência disso, este Projeto de Resolução traz as hipóteses em que o nosso Regimento Interno deveria, como deve... E aqui um pequeno parêntese: contra a norma constitucional não tem um regimento que possa ser arguido, possa ser referido, possa ser utilizado; mas, mesmo assim, quer me parecer prudente que se coloque claramente o que se quer. Daí por que são alterados os arts. 188 e 240 do Regimento Interno da nossa Câmara dos Deputados, que passa a contar com o inciso V.

E o *caput* do artigo, apenas para orientar a todos, o *caput* do art. 188 diz o seguinte:

"Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos"...

E aí ele vai enumerando.

Diz o § 2º:

“Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto”...

E, neste § 2º, nós temos os incisos I, II, III e IV.

A nossa resolução traz o inciso V, que diz:

“Para a deliberação sobre a decretação de perda do mandato, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal.”

Assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Projeto de Resolução adere, acolhe e traz para o nosso Regimento aquilo que a Constituição estabeleceu; logo, não ofende, de nenhuma forma, a nossa Constituição.

No mérito, ele deve, e esta é a sugestão, ser aprovado.